



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, sr. Kennedy Nunes, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

O presente pedido de informações visa esclarecer questões cruciais relativas ao funcionamento, efetividade e transparência do Conselho Estadual de Cultura (CEC) de Santa Catarina, órgão fundamental para a formulação e fiscalização das políticas culturais do estado. As indagações que seguem são baseadas em relatos de membros do próprio Conselho, que apontam para desafios significativos na atuação do colegiado.

Considerando a Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei Estadual nº 17.942, de 12 de maio de 2020, que institui o Programa de Incentivo à Cultura (PIC); o Decreto Estadual nº 1.269, de 4 de maio de 2021, que regulamenta o PIC; solicitamos as seguintes informações:

#### **1- Acesso e Transparência de Informações:**

1.1- Quais são os mecanismos e prazos estabelecidos para que o Conselho Estadual de Cultura tenha acesso sistemático, transparente e antecedente para estudo e aprovação de editais, projetos aprovados e ações executadas com recursos públicos via Fundação Catarinense de Cultura- FCC?

1.2- Como a Fundação Catarinense de Cultura- FCC-garante a publicidade e o acesso pleno às informações sobre a destinação dos recursos públicos na cultura, conforme preconizado pelos princípios da publicidade e transparência da administração pública e pela Lei nº 17.449/2018, que em seu art. 29 estimula a transparência e o controle social na implementação do Plano Estadual de Cultura?

1.3- A Lei nº 17.449/2018 estabelece que a SOL e a FCC devem encaminhar anualmente ao CEC-SC relatórios de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos planos setoriais, bem como do Sistema Estadual de Financiamento da Cultura (Art. 5º, II e V). Como é garantido o acesso do CEC-SC a esses relatórios de forma sistemática e em tempo hábil para análise?

#### **2- Orçamento e Autonomia Financeira do CEC:**

2.1- Existe previsão orçamentária específica ou instrumento legal claro que garanta um percentual do orçamento cultural estadual ao funcionamento pleno do CEC? Em caso afirmativo, qual o valor ou percentual destinado e qual a legislação que o fundamenta? Caso não haja, quais as medidas que o Governo do Estado pretende adotar para assegurar a autonomia financeira e operacional do CEC,

garantindo seus meios de funcionamento e considerando o princípio de ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, conforme o Art. 2º, XIII da Lei nº 17.449/2018?

### **3- Planejamento e Estrutura do CEC:**

3.1- Há um plano de gestão formalizado para o CEC, com definição de estrutura funcional e atribuições objetivas para cada conselheiro(a) no acompanhamento, fiscalização e representação das políticas públicas de cultura do Estado de Santa Catarina? Em caso afirmativo, solicita-se cópia de tal documento.

3.2- O Art. 13 da Lei nº 17.449/2018 determina que o regimento interno do CEC-SC deve ser elaborado e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo. Qual o status atual do regimento interno do CEC-SC? O mesmo está atualizado e em consonância com as necessidades de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de cultura?

### **4- Comunicação e Respostas a Ofícios da FCC:**

4.1- Quais são os procedimentos internos da FCC para a resposta formal a ofícios e solicitações encaminhadas pelas câmaras temáticas e pelo plenário do CEC? Como a FCC tem garantido o cumprimento do prazo razoável para resposta a demandas oficiais do CEC, conforme o princípio da eficiência administrativa? Solicitamos informações sobre a quantidade de ofícios e solicitações não respondidas formalmente pela FCC ao CEC nos últimos 12 meses, com indicação das gerências envolvidas e dos temas abordados.

### **5- Participação e Responsabilidade dos Conselheiros**

#### **Governamentais:**

5.1- Quais os critérios para a indicação governamental de membros ao CEC, além do estabelecido no art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei nº 17.449/2018, que determina a designação de representantes do Poder Público com comprovada atuação na área cultural e idoneidade moral?

5.2- Existem mecanismos de acompanhamento da participação e do comprometimento dos conselheiros indicados pelo governo nas atividades do CEC (reuniões de comissão, plenárias, etc.)?

5.3- Quais as providências tomadas em caso de ausência de participação ativa ou de descumprimento das atribuições por parte dos conselheiros governamentais? Há previsão de responsabilização ou exigência de conduta efetiva?

5.4- Há algum canal ou instrumento de retorno institucional no qual os conselheiros governamentais apresentem ao seu órgão de origem um resumo ou relatório das pautas discutidas e decisões tomadas no âmbito do CEC? Existe alguma sistemática de prestação de contas ou comunicação entre os conselheiros e os gestores de seus respectivos setores ou secretarias?

### **6- Regimento de Editais e Interiorização:**

6.1- Qual o regimento de participação do CEC nos editais culturais estaduais, com ênfase nos editais Elisabete Anderle 2024 e 2025? A Lei nº 17.449/2018, art. 10, prevê o pagamento de "JETOM" aos membros do CEC-SC por dia de convocação. Qual a previsão para remuneração dos conselheiros que participam das comissões organizadoras desses editais, dada a carga de trabalho e a representatividade da sociedade civil? Solicitamos informações sobre a política de interiorização das ações e recursos culturais, bem como a efetiva representatividade regional dos conselheiros do CEC-SC, em consonância com o art. 8º, § 3º da Lei nº 17.449/2018, que estabelece que a eleição dos representantes da sociedade civil deve observar o critério territorial.

## **7- Participação do CEC no Programa de Incentivo à Cultura (PIC):**

7.1- Quais são os representantes do Conselho Estadual de Cultura (CEC) que compõem o Núcleo de Gerenciamento de Projetos (NUGEP) do Programa de Incentivo à Cultura (PIC), conforme previsto na Lei Estadual nº 17.942/2020 e no Decreto Estadual nº 1.269/2021? Qual o instrumento normativo que formaliza a indicação e a participação desses representantes no NUGEP?

7.2- Está sendo cumprido o envio dos projetos culturais cadastrados no PIC para análise do Conselho Estadual de Cultura (CEC), especificamente para a manifestação das câmaras técnicas quanto ao mérito e relevância cultural dos proponentes, conforme previsto na Lei nº 17.942/2020 e no Decreto nº 1.269/2021? Caso positivo, como se dá esse fluxo de envio e qual a periodicidade? Caso negativo, quais os motivos para o não cumprimento e quais medidas serão adotadas para regularizar essa participação?

Diante do exposto, este parlamentar aguarda as informações solicitadas nos prazos constitucional e regimental, visando garantir a transparência, a efetividade e o fortalecimento do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina, em benefício da sociedade civil e da cultura catarinense.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 12/06/2025, às 17:17.

---